



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

**Mensagem de Lei N° 030/2017.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que institui o Dia da Gentileza no Município e dá providências.

Gentileza é um modo de agir, um jeito de ser, uma maneira de enxergar o mundo. Ser gentil, portanto, é um atributo muito mais sofisticado e profundo que ser educado ou meramente cumprir regras de etiqueta, porque, embora possamos (e devamos) ser educados, a gentileza é uma característica diretamente relacionada com caráter, valores e ética; sobretudo, tem a ver com o desejo de contribuir para um mundo mais humano e eficiente para todos. Ou seja, para se tornar uma pessoa mais gentil, é preciso que cada um reflita sobre o modo como tem se relacionado consigo mesmo, com as pessoas e com o mundo. (Rosana Braga)

Ser gentil é extremamente benéfico quando se entende que a gentileza abre portas, muda o rumo dos conflitos, facilita negociações, transforma humores, melhora as relações, enfim, propicia inúmeras vantagens tanto na vida de quem é gentil quanto na de quem se permite receber gentilezas.

No ambiente de trabalho, nos espaços sociais, na rede comunitária e escolar cada vez mais se demanda a interação de atores dispostos a solucionar problemas e favorecer as conciliações.

Incentivar, promover e disseminar conteúdos e ações relacionadas à gentileza faz-se importante, inclusive, para melhoria das condições de saúde física, mental, emocional e social das pessoas. Adoecimentos da população como TOC, transtorno bipolar, síndrome do pânico, doenças cardiovasculares e depressão, esta última, considerada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, até 2020 a segunda causa de incapacidade de pessoas no mundo tem nascedouro em rotinas incansáveis de trabalho, no isolamento e no enfraquecimento de vínculos familiares e sociais, que dão lugar às mídias e aplicativos, que tornam as relações meramente virtuais e distanciadas.

Assim, trabalhar a temática da gentileza é antes de tudo promover o exercício da cidadania, o resgate das relações interpessoais como o centro do desenvolvimento econômico, sustentável e social da população e das cidades.

Certo da importância do projeto de lei em tela solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em caráter de urgência urgentíssima e, na oportunidade, reitero os votos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, 30 de outubro de 2017.

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

*www.carnaubal.ce.gov.br*

**Projeto de Lei Nº 030/2017.**

**INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E  
CIDADANIA NO MUNICIPIO DE  
CARNAUBAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

**Art. 1º:** Fica instituído o DIA DA GENTILEZA e Cidadania o dia 13 de novembro.

**Art. 2º:** O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

**Parágrafo único:** Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

**Art.3º:** O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações a serem promovidos durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação Intersetorial, colaborativa e participativa da sociedade carnaubalense.

**Art.4º:** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, 30 de outubro de 2017.

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Lei nº 30/2017

**EMENTA:** Institui o dia da gentileza e da cidadania no município de Carnaubal e dá outras providencias.

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 07/11/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira			

### TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**TOTAL DE VOTOS A FAVOR:**

( 10 )

**TOTAL DE VOTOS CONTRA:**

( 0 )

**OBS:** VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Lei nº 30/2017

**EMENTA:** Institui o dia da gentileza e da cidadania no município de Carnaubal e dá outras providencias.

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 07/11/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
<b>TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>TOTAL DE VOTOS A FAVOR:</b>			( 10 )	
<b>TOTAL DE VOTOS CONTRA:</b>			( 0 )	
<b>OBS:</b> VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				